



Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

Associação Ampla entre a
Universidade Estadual do Centro-Oeste e a
Universidade Estadual de Ponta Grossa



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016-PPGCF/UNICENTRO - UEPG

Regulamentar a requisição de defesa de tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Considerando a Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas realizada em 08.03.16

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – Área de Concentração – FÁRMACOS, MEDICAMENTOS E BIOCÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA APROVOU, E A COORDENAÇÃO SANCIONA A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA

RESOLVE:

Artigo 1º Aprova a regulamentação para requisição de defesa de tese de doutorado de Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Artigo 2º Esta Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Guarapuava, 08 de março de 2016.

Prof. Dr. Daniel Fernandes
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas UNICENTRO/UEPG

Prof. Dr. Paulo Renato de Oliveira
Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas UNICENTRO/UEPG
Coordenador Local de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas - UNICENTRO

Aprova



Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

Associação Ampla entre a
Universidade Estadual do Centro-Oeste e a
Universidade Estadual de Ponta Grossa



ANEXO I DA NORMATIVA Nº 01/2016-PPGCF/ UNICENTRO - UEPG

REGULAMENTO PARA REQUISIÇÃO DE DEFESA DE TESE DE DOUTORADO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Art. 1º - Os alunos regularmente matriculados no curso de doutorado, para agendamento da defesa de tese de doutorado, deverão apresentar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF):

I – Apresentar, no mínimo, o equivalente a 70 pontos em artigos científicos, segundo o Qualis Capes na Área de Farmácia mais recente;

II – Pelo menos um dos artigos científicos deve ser classificado no Qualis Capes na Área de Farmácia como “B2” ou superior;

III – Pelo menos um dos artigos científicos deve estar diretamente relacionado ao projeto de doutorado do aluno;

IV- Não poderá haver redundância de artigos científicos entre alunos;

V- Somente serão considerados artigos científicos publicados ou aceitos para publicação, com comprovação e com classificação no Qualis Capes na Área de Farmácia como “B3” ou superior;

VI- Os artigos deverão ser informados em formulário específico a ser disponibilizado pelo PPGCF.

Art. 2º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.